LEI Nº 839
DE 07 DE OUTUBRO DE 1.993
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Décima Nona Sessão Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1.993, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande - **COMEN**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compoem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande:

I - Propor Programa Municipal de Prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo **COMEN / SP**, bem como acompanhar a sua execução, estimulando e cooperando com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.

II - Coordenar, desenvolver e estimular Programas e Atividades de pre

(pre-)venção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso' de drogas e entorpecentes, colaborando, acompanhando e formulando ' sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executada pelo' Estado e pela União.

III -Promover a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

IV- Estimular a comunidade para integrar-se as instituições que cuidem de Programas na área de prevenção' ao uso de drogas.

V - Apresentar sugestões, manter contatos e relacionamentos com órgãos ' Federal,e Estadual sobre a matéria bem como organismos não governamentais, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.

VI - Propor ao Executivo Municipal e demais órgãos Estaduais e Federais ' medidas que visem aos objetivos ' previstos nos incisos anteriores.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - a) Dois representantes da Secretaria da Saúde;

b) Dois representantes da Secretaria de Educação;

c) Um representante da Secretaria de Promoção Social;

d) Um representante da Secretaria de Ação e Defesa da Cidadania;
e) Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
f) Um representante da Secretaria de Esportes.

II- Quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III- A convite do Prefeito Municipal:
a) Dois representantes do Poder Legislativo;
b) Um representante do Poder Judiciário;
c) Um representante do Ministério Público;
d) Um representante da Policia Civil;
e) Um representantante da Polícia Militar;
f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço de interesse público.

ARTIGO 6º - A nomeação do Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande será feita pelo Prefeito Municipal, por Decreto, obedecida a composição determinada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse será dada' no prazo de 20(vinte) dias após a nomeação, em Sessão Solene.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Praia Grande terá Regimento Interno próprio , a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros que deverá ser homologado por Decreto.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes' desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de outubro de 1.993, ano vigésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
Secretário do Governo

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de outubro de 1.993.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração

Processo - 15.201/93